

SIC Nº 30/2018.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2018.

ENADE 2018. REGULAMENTAÇÃO. EQUÍVOCO.

No nosso entendimento, o §2º do art. 45 da Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, que trata de anotação de situação de aluno concluinte sobre o ENADE, no Histórico Escolar Final, está equivocado. Vejamos o texto:

Portaria Normativa nº 19/17, art. 45

§ 2º O estudante cuja conclusão no curso não coincidir com os anos de aplicação do Enade respectivo, ou que cole grau até o último dia do período de retificação das inscrições, observado o ciclo avaliativo trienal, terá registrada, no histórico escolar, a menção "estudante dispensado de realização do Enade, em razão do calendário trienal".

Vamos refazer o texto:

§ 2º O estudante cuja conclusão no curso não coincidir com os anos de aplicação do Enade respectivo, ~~ou que cole grau até o último dia do período de retificação das inscrições,~~ observado o ciclo avaliativo trienal, terá registrada, no histórico escolar, a menção "estudante dispensado de realização do Enade, em razão do calendário trienal".

No texto refeito, a anotação correta: não há ENADE para o curso no ano em que o aluno o conclui.

O aluno que conclui o curso no primeiro semestre do ano civil no qual há realização de ENADE para o curso no qual está matriculado e cola grau até as 23h59m do dia 31 de agosto de 2018 não está obrigado nem à inscrição, nem à realização da prova.

É o que está disposto, **inversamente**, no Edital INEP nº 40, de 19 de junho de 2018, item 5.1 e subitens 5.1.1.2 e 5.1.1.3:

5.1 Deverão ser inscritos no Enade 2018 os estudantes ingressantes e os concluintes habilitados de cursos de bacharelado e superiores de tecnologia vinculados às áreas de avaliação previstas no item 4.1 deste Edital, que atendam aos critérios de habilitação.

5.1.1.2 Estudantes Concluintes dos Cursos de Bacharelado: aqueles que tenham expectativa de conclusão de curso até julho de 2019 ou que tenham cumprido 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso da IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2018. (23h59m do dia 31/08/2018)

5.1.1.3 Estudantes Concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia: aqueles que tenham expectativa de conclusão de curso até dezembro de 2018 ou que tenham integralizado 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2018. (23h59m do dia 31/08/2018)

Jeito confuso de legislar, não é?

À vista disso, nossa sugestão é a de que as IES anotem no Histórico Escolar Final dos alunos cujos cursos se incluem no ENADE 2018, e que colem grau até as 23h59m do dia 31 de agosto de 2018:

Bacharelados:

“estudante dispensado do ENADE de acordo com o Edital INEP nº 40, de 19/06/2018, item 5.1.1.2”.

Tecnológicos:

“estudante dispensado do ENADE de acordo com o Edital INEP nº 40, de 19/06/2018, item 5.1.1.3”.

A verdade é que o Edital INEP nº 26, de 16/06/2017, item 1.10, I era mais claro, mais objetivo:

1.10 Ficam dispensados da inscrição no Enade 2017:

I - os estudantes dos cursos das áreas descritas no item 2 que colarem grau até o último dia do período de retificações.

É isso: - Vivendo e desaprendendo!



Curso sobre Processo e Registro de Certificados e Diplomas de Instituições de Ensino Superior
22, 23 e 24 de agosto - São Paulo/SP - 21ª Edição

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral CONSAE

abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.

A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#).